



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 640ª REUNIÃO DE 23/02/2023

1 Às oito horas do dia vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se  
2 na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR a CÂMARA**  
3 **DE FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO**  
4 **MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO**  
5 **LUIZ PEDRANGELO, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO,**  
6 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GISELE MARTINS MACHIOSKI, LAURI**  
7 **HELFENSTEIN, MARCIA OGIDO HOKAMA e RODINEI BONFADINI. ORDEM DO DIA: A)**  
8 **AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA: Conselheiro NARCISO DORO JUNIOR. B) JULGAMENTO DE**  
9 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000645 - CURITIBA/PR, por infração: (Fato**  
10 1)Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II  
11 CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta  
12 de estruturação legal, o que identificamos por meio de diversas diligências fiscalizatórias,  
13 empreendidas em decorrência da denúncia formulada pela empresa ESTÁDIO SERVIÇOS  
14 ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ 33.331.121/0001-75, protocolada em 20/07/2022, sob o  
15 nº 2022/004167. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
16 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
17 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
18 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
19 Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000646 - CURITIBA/PR, por infração:**  
20 (Fato 1)Leigos: artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Exercer  
21 atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação  
22 profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil VIVIURKA  
23 CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 46.900.694/0001-14,  
24 constituída para a exploração de atividades contábeis, o que identificamos por meio de  
25 diversas diligências fiscalizatórias, empreendidas em decorrência da denúncia formulada  
26 pela empresa ESTÁDIO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ 33.331.121/0001-75,  
27 protocolada em 20/07/2022, sob o nº 2022/004167. Por unanimidade foi aprovado o  
28 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da  
29 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista  
30 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,  
31 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000750 -**  
32 **LONDRINA/PR, por infração: (Fato 1)Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do**  
33 **CFC. (Fato 1)Executar serviços de natureza contábil, tais como: CONCILIAÇÃO BANCÁRIA,**  
34 **CONTROLE FINANCEIRO, LANÇAMENTO DE RECEITA, dentre outras, no cargo/função de**  
35 **GERENTE CONTÁBIL FINANCEIRO, junto a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA - CNPJ**  
36 **03.608.586/0001-60, estabelecida à Rua Gomes Carneiro, 315, Centro, na cidade de**  
37 **Londrina - PR, sem possuir a devida formação profissional (não habilitada), conforme**  
38 **constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem como**  
39 **Portaria FEL-PO nº 21, de 03.08.2018, publicada no Jornal Oficial nº 3584, página 12, na**  
40 **data de 07.08.2018, em seu artigo 2º, o que identificamos por meio de diligências**  
41 **fiscalizatórias (Notificação - CRCPR nº 2022/001224 - de 02.08.2022). Por unanimidade foi**





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 640ª REUNIÃO DE 23/02/2023

42 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela  
43 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base  
44 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra  
45 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº**  
46 **2022/000734 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei  
47 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Por deixar de  
48 averbar, neste CRCPR, a averbação da sua Alteração Contratual, relativamente ao  
49 ingresso no quadro societário da Sra., MARILUZ PEREZ ALVAREZ – CPF xxx.699.xxx-87 e a  
50 exclusão dos sócios: ILSO EGIDIO SCATOLA – CO – CRCPR 0026562/O, LUCIANE DAL COL  
51 – CO – CRCPR 038183/O e ALINE MARIA BIESEK LOPES – CO – CRCPR 060397/O, conforme  
52 a cópia da Oitava Alteração Societária e Consolidação Contratual, datada de 25/04/2019 e  
53 averbada no Registro de Títulos e Documentos de Maringá em 06/06/2019, sob nº  
54 08/6.146 – Livro A-026, o Relatório de Fundamentação da Autuação e o Comprovante de  
55 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que  
56 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000957 de  
57 20.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
58 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
59 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",  
60 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
61 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000737 - MARINGÁ/PR**,  
62 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º  
63 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da  
64 Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Deixar de averbar, neste CRCPR, a averbação da  
65 sua Alteração Contratual, relativamente ao ingresso no quadro societário da Sra.,  
66 MARILUZ PEREZ ALVAREZ – CPF xxx.699.xxx-87 e a exclusão dos sócios: ILSO EGIDIO  
67 SCATOLA – CO – CRCPR 0026562/O e ALINE MARIA BIESEK LOPES – CO – CRCPR  
68 060397/O, conforme identificamos através de sua Oitava Alteração Contratual, folhas 1 a  
69 6, datada de 25.04.2019 e averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de  
70 Maringá, sob nº 05/6.247 – Livro A-027, o Relatório de Fundamentação da Autuação e o  
71 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo,  
72 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000959 de  
73 20.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
74 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: Pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração nº  
75 2022/000418, com a abertura de novo auto de infração com o enquadramento: item  
76 3,121 - Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da  
77 Res. CFC 1.555/18, previsto no Manual de Fiscalização. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000701**  
78 **- CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº  
79 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis  
80 e/ou lotados em departamento contábil, 2 (dois) colaboradores (A) MATHEUS ANGELO DE  
81 SOUZA CPF: xxx.564.699-xx, (B) MARIA CRISTINA ALVES MACHADO CPF: xxx.529.099-xx,  
82 sem que estes tenham registro profissional ativo no CRCPR, o que identificamos por meio





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 640ª REUNIÃO DE 23/02/2023

83 de Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 firmado entre o Ministério do Trabalho e  
84 Conselho Federal de Contabilidade, bem como, por meio da Cópia das Alterações do  
85 Cargo/Função no e-Social apresentadas a esta fiscalização, e em diligências fiscalizatórias  
86 realizadas no perfil nas redes sociais dos profissionais (Ofício Circular nº 2022/000003 de  
87 15 de Julho de 2022); Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
88 (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de  
89 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de  
90 R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos) com base legal prevista no  
91 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º  
92 inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO FISC. Nº**  
93 **2022/000694 - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc  
94 súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades  
95 contábeis de "Lançamentos de Notas Fiscais" e "Conferência do Patrimônio" previstas no  
96 Artigo 3º, IX, XI e XVI da Res. CFC nº 1.640/2021, do(a) funcionário(a) ELODI MACAGNAN  
97 CPF: XX.411.499-XX, ocupante do cargo de "Analista Contábil Pleno", com o registro  
98 profissional "Baixado" no CRCPR, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação  
99 Técnica RAIS/CAGED nº 70/2021 elaborado entre o Ministério do Trabalho e o Conselho  
100 Federal de Contabilidade e cópia dos documentos "Ficha Perfil do Executor" e "Registro  
101 de Empregado" (Notificação nº 2022/000830 de 03 de Junho de 2022 - AG: 25595) Por  
102 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:  
103 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),  
104 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
105 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO**  
106 **FISC. Nº 2022/000696 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei  
107 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter  
108 exercendo atividades contábeis de "Entrada, Baixa, Conferência de Depreciação e Venda  
109 de Ativo Imobilizado", relacionadas ao Artigo 3º, Incisos IX e XXVI da Res. CFC nº  
110 1.640/21, 1 (uma) funcionária THAIS KARINA DE LIMA CPF: 095.XXX.XXX-04, sem registro  
111 profissional no CRCPR, o que identificamos por meio de Acordo de Cooperação Técnica  
112 RAIS/CAGED nº 70/2021 entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria de  
113 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, cópia da Ficha Perfil do Executor e  
114 cópia do perfil profissional da colaboradora no "Linkedin" (Ofício Circular nº 2021/000023  
115 de 06/08/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
116 LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00  
117 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei  
118 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
119 CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000745 - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato  
120 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova  
121 ao admitir e manter exercendo atividades contábeis e ocupando cargos de natureza  
122 contábil 2 (dois) colaboradores (A) VILMARI BRITTO CHAVES CPF: xxx.037.409-xx [Analista  
123 Contábil] e (B) ALTEVIR ALVES DA CRUZ CPF: xxx.799.769-xx [Especialista Contábil], sem





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 640ª REUNIÃO DE 23/02/2023

124 que estes tenham registro profissional ativo no CRCPR, o que identificamos por meio de  
125 Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 firmado entre o Ministério do Trabalho e  
126 Conselho Federal de Contabilidade, por cópia da Ficha de Anotações e Atualizações da  
127 Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, em diligências fiscalizatórias  
128 realizadas no perfil nas redes sociais dos(as) profissionais por meio do perfil Fiscal Digital  
129 do CRCPR, consultadas em 06.10.2022 (Ofício Circular nº 2022/000002 de 15 de julho de  
130 2022); Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA  
131 OGIDO HOKAMA: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum  
132 mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
133 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
134 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000747 - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato  
135 1)Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Executar serviços de  
136 natureza contábil ocupando cargo de "Especialista Contábil" com CBO de Contador [2522-  
137 10], na empresa RISOTOLANDIA IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 76.900.463/0001-  
138 71, sem possuir a devida formação profissional e/ou sem possuir registro profissional  
139 ativo, o que identificamos por meio de Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021  
140 firmado entre o Ministério do Trabalho e Conselho Federal de Contabilidade, bem como,  
141 por meio da Cópia da Ficha de Anotações e Atualizações da Carteira de Trabalho e  
142 Previdência Social apresentadas a esta fiscalização (Notificação nº 2022/001362 de 22 de  
143 Agosto de 2022); Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
144 MARCIA OGIDO HOKAMA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**  
145 **2022/000670 - MARIALVA/PR**, por infração: (Fato 1)Organização: Artigo15 do Decreto-lei  
146 9295/46 e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1)Manter em  
147 funcionamento a organização contábil sem averbação da Primeira Alteração Contratual  
148 no CRC, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 24.931 -  
149 Notificação nº 2022/001072) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
150 relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
151 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
152 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
153 Resolução CFC 1636/21.

154

155

156 **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Jefferson Paulo  
157 Martins, informou aos presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de  
158 Fiscalização. Registrou a presença do Vice-presidente Conselheiro Everson Luiz Breda  
159 Carlin, do Vice-presidente de Registro Conselheiro Claudemir Aparecido Matusso e da  
160 Conselheira suplente Simone Vanni Soares. Na sequência o senhor Vice-Presidente  
161 passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o  
162 senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de  
163 todos, encerrando os trabalhos às oito horas e cinquenta minutos. Eu, **FABRIZIO**





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 640ª REUNIÃO DE 23/02/2023

164 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,  
165 assinarei com os demais conselheiros presentes.//

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

### MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**



# CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

## ATA DA 640ª REUNIÃO DE 23/02/2023

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**  
Gerente de Fiscalização

